



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Tecnologia

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 93/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Unidade:	HOSPITAL DE BASE e HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA
Solicitante:	Serviços de Ginecologia Oncológica HB / Urologia HB/ Urologia -HSM / Ginecologia e Obstetrícia -HRSM
Interessado/Responsável:	SEGON-HB /SEURO -HB /SEURO -HRSM/ SEGOB-HRSM/ SECCO-HRSM/ GEENG
E-mail:	
Contato:	(61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição de Cadeira Elétrica para Exames (Mesa de Exames)** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº231 de 05 de dezembro de 2017.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Em ambas unidades hospitalares do IGESDF há déficit de mesas ginecológicas e urológicas nos consultórios e ambulatórios.

Conforme relatado pelos setores além do quantitativo insuficiente, as atuais cadeiras encontram-se enferrujadas, sem perneiras ou com perneiras quebradas.

No Hospital de Base, a condição das mesas ginecológicas é precária, não havendo condições de manter o material em uso.

De modo, a permitir maior conforto aos pacientes, principalmente da ala oncológica, assim modernização da tecnologia dos equipamentos, foram solicitadas macas elétricas em

substituição às mecânicas.

As mesas (cadeiras) destinam-se à realização de exames e procedimentos de diversas especialidades, dentre elas, ginecológicas, obstetrícia e urologia. Elas oferecem maior conforto tanto para o paciente quanto para o médico que realiza o exame/procedimento.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. O quantitativo a ser adquirido foi estimado para atender às necessidades dos do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria. Foi estimado levando-se em consideração a rotina de atendimentos dos Hospitais.

3.2. Segue Resumo do Quantitativo Solicitado:

Cadeira de Exames Ginecológicos/ Obstetrícia

Hospital de Base:

04 unidades para Serviço de Ginecologia Oncológica

Hospital Regional de Santa Maria:

- **05 unidades**, sendo:
 - 03 para Salas de Consultórios;
 - 01 para sala de exames Centro Obstétrico;
 - 01 para Maternidade.

Cadeira de Exames de Urologia

Hospital de Base:

02 unidades para Serviço de Urologia

Hospital Regional de Santa Maria:

01 unidade para Serviço de Urologia

Totalizando **09 (nove)** Cadeiras elétricas para Exames Ginecológicos/Obstétricos e **03 (três)** Cadeiras elétricas para Exames de Urologia.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A especificação dos equipamentos é apresentada no Anexo I.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos equipamentos.

5.2.1. Na impossibilidade de atender ao item anterior, a empresa deverá providenciar equipamento reserva (backup) no prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir temporariamente o equipamento com defeito.

5.3. A contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

5.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

5.5. A Contratada deverá realizar correção de fábrica nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus à Contratante. A manutenção preventiva deverá ocorrer durante o período de garantia pela Contratada conforme recomendação do fabricante.

5.6. O prazo de primeiro atendimento para a garantia será de até 6 (seis) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, e o reparo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

5.7. A execução da garantia técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante.

5.7.1. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e detalhada, que deverá conter, no mínimo:

6.1.1. nome do representante legal da empresa e dados;

6.1.2. detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;

6.1.3. as quantidades;

6.1.4. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.5. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

6.1.6. prazo para entrega do equipamento;

6.1.7. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

6.1.8. CNPJ, telefone, endereço e *e-mail*;

6.1.9. marca e modelo do objeto;

6.1.10. garantia do objeto;

6.1.11. número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA;

6.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar demonstração(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

7.1.1. Deverá ser apresentado catálogo (s) ou prospecto(s) original e oficial do fabricante.

7.2. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Compras ou na Gerência de Engenharia Clínica no endereço SMHS - Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 as 17:00 horas e/ou no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ou outra unidade do IGESDF a ser informada previamente.

7.3. A convocação para a apresentação do produto poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

7.4. Sendo o produto apresentado reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

7.5. Os produtos, porventura apresentados, deverão ser retirados pelos interessados, no mesmo local de entrega, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação).

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou

Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.2.0.1. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) No caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.
- b) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- c) Para facilitar a análise dos comprovantes de regularidade do registro do produto cotado junto ao Ministério da Saúde, o fornecedor deverá indicar em cada registro o respectivo item licitado.

- d) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.
- e) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- f) **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento** expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- g) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- h) A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no Hospital Regional de Santa Maria no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100, Unidade de Apoio SIA - SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216 e/ou conforme local indicado na ordem de fornecimento.
- 9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;
- 9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como testes.
- 9.3. **O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 9.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
- 9.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- Número da ordem de fornecimento;
 - O nome do material;
 - A marca e o nome comercial;
 - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
 - Número do registro do produto na ANVISA/MS, caso aplicável.
- 9.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 9.6. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.
- 9.7. A Contratada será responsável pela instalação e testes do(s) equipamento(s).

10. VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. DOS TREINAMENTOS

11.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);

11.2. Será solicitada ao menos 1 (uma) etapa de treinamento de, no mínimo, 1 (um) dia para cada unidade hospitalar, em seguida à entrega do(s) equipamento(s). O treinamento deverá ser aplicado pessoalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após entrega do equipamento à Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

12.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.

12.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

12.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

12.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

12.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

12.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

12.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

12.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

12.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s)

produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

- 12.13. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 12.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 12.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 12.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 12.17. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 12.18. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 12.19. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 12.20. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 13.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 13.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 13.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 13.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.
- 13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 13.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. A avaliação do equipamento se dará pelos critérios de menor preço, atendimento aos requisitos deste Elemento Técnico e qualidade dos produtos.

15. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DE NOTA FISCAL

15.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

16. PAGAMENTO

16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

16.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 10 (dez)

dias após fim do prazo de entrega;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

17.2. Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

18. LOCAL E DATA

Brasília, 17 de Setembro de 2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área assistencial:

CHEFIA DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA ONCOLÓGICA

Hospital de Base

CHEFIA DO SERVIÇO DE UROLOGIA

Hospital de Base

CHEFIA DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA/ CENTRO OBSTÉTRICO

Hospital Regional de Santa Maria

CHEFIA DO SERVIÇO DE UROLOGIA

Hospital Regional de Santa Maria

Identificação do Responsável da área técnica:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área assistencial:

GERÊNCIA DE MEDICINA CIRÚRGICA

Hospital de Base

GERÊNCIA DE MEDICINA CIRÚRGICA

Hospital Regional de Santa Maria

GERÊNCIA DE MATERNIDADE

Hospital Regional de Santa Maria

Identificação do Responsável pela autorização da Unidade:

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital de Base

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital Regional de Santa Maria

Identificação do Responsável pela Unidade de Apoio:

SUPERINTENDÊNCIA

Unidade de Apoio

ANEXO I – EQUIPAMENTOS

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

1	1199	662	Cadeira (mesa) Ginecológica Elétrica	<p>1. DESCRITIVO</p> <p>Mesa elétrica para exames ginecológicos (incluindo histeroscopia) e obstétricos.</p> <p>Deve dispor das seguintes características:</p> <p>Revestimento com espuma e possuir estofado de material lavável e impermeável (cor a ser definida posteriormente)</p> <p>Possuir movimentos elétricos para elevação do assento, encosto e perneiras</p> <p>Capacidade de carga mínima de 180 kg</p> <p>Largura do assento de no mínimo 54 cm</p> <p>Altura regulável no mínimo entre 70 e 90 cm, ou faixa mais ampla</p> <p>Deve possuir encosto de cabeça</p> <p>Deve possuir Apoio de braço regulável</p> <p>Controles de pedal e manual inclusos</p> <p>Deve possuir rodízios, com freio/ trava;</p> <p>Inclusos apoios de coxa e calcanhar reguláveis</p> <p>Deve Possuir Certificado INMETRO e Registro ANVISA</p> <p>Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.</p> <p>Cabo de alimentação incluso. Plug padrão NBR 14136:2002.</p> <p>Entregar manual do operador em português (BR).</p>	09
				1. DESCRITIVO	

2	1639	663	Cadeira (mesa) Urológica Elétrica	<p>Mesa elétrica para exames urológicos</p> <p>Deve dispor das seguintes características:</p> <p>Revestimento com espuma e possuir estofado de material lavável e impermeável</p> <p>Possuir movimentos elétricos para elevação do assento, encosto e perneiras</p> <p>Capacidade de carga mínima de 180 kg</p> <p>Largura do assento de no mínimo 54 cm</p> <p>Comprimento mínimo na posição leito 1.70 m</p> <p>Altura regulável no mínimo entre 70 e 90 cm, ou faixa mais ampla</p> <p>Deve possuir encosto de cabeça</p> <p>Deve possuir Apoio de braço regulável</p> <p>Controles de pedal e manual inclusos</p> <p>Deve possuir rodízios, com freio/trava</p> <p>Deve possuir Funil para Coleta</p> <p>Inclusos apoios de coxa e perneiras reguláveis</p> <p>Deve Possuir Certificado INMETRO e Registro ANVISA</p> <p>Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.</p> <p>Cabo de alimentação incluso. Plug padrão NBR 14136:2002.</p> <p>Entregar manual do operador em português (BR)</p>	03
---	------	-----	-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----





de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BISINOTO MALUF - Matr.1677856-1, Chefe do Serviço de Ginecologia Oncológica**, em 18/09/2020, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA RODRIGUES SEVERINO - Matr.0000456-9, Chefe do Núcleo de Enfermagem de Centro Cirúrgico e Obstétrico**, em 18/09/2020, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE JULIANA SILVA - Matr.0000598-7, Chefe do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia**, em 25/09/2020, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ANTONIO VELOSO COARACY - Matr.0152742-8, Médico(a) - Urologia**, em 06/10/2020, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE RODRIGUES DE SOUZA - Matr.0000554-9, Gerente**, em 08/10/2020, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 08/10/2020, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO - Matr. 0000344-1, Superintendente Operacional**, em 11/11/2020, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Superintendente Operacional do Hospital de Base**, em 12/11/2020, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 13/11/2020, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SEIXAS DOCA JUNIOR - Matr.0000725-3, Superintendente do Hospital de Base**, em 17/11/2020, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=47299807)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=47299807)
verificador= **47299807** código CRC= **A9D47CD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF
35508900

04016-00075632/2020-61

Doc. SEI/GDF 47299807